



LEI N º 525, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao Artigo 1º, § 1º do Artigo 1º, e Artigo 3º da Lei Municipal nº 400/2017, que dispõe sobre a anistia de multas, juros de mora e parcelamento de créditos tributários ou não, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as redações do Artigo 1º, § 1º do Artigo 1º, e Artigo 3º, da Lei Municipal nº 400/2017, que passam a ter a seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anistia de multa, juros de mora e parcelamento, incidentes sobre créditos tributários ou não tributários, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

“§ 1º - A Anistia será concedida desde que o contribuinte efetue o parcelamento do tributo até o dia 30 de junho de 2021”.

“Art. 3º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal terão o prazo acima estabelecido, para se beneficiarem desta lei, sendo que os valores correspondentes a juros e multas, serão reduzidos em 100% (cem, por cento) se o parcelamento for efetuado até a data de 30 de junho de 2021”.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da referida Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 474/2019, de 10 de setembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Givanilda Trumi
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**